

Processo nº 893/ 2021

TÓPICOS

Serviço: Limpeza, reparação e aluguer de vestuário e calçado

Tipo de problema: Defeituoso, causou prejuízo

Direito aplicável: Lei 24/96, de 31 de Julho

Pedido do Consumidor: Pagamento de indemnização com base no valor de 235,00€, acrescido do reembolso do valor pago pela limpeza, no montante de 45,10€.

Sentença nº 215 / 21

PRESENTES:

(reclamante)

(reclamada A representada pela advogada)

(reclamada B representada pela advogada)

(Perito)

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes pessoalmente as ilustres mandatárias das reclamadas e a senhora perita a quem foi entregue o casaco objeto de reclamação a fim de o analisar e através de videoconferência encontra-se a reclamante.

FUNDAMENTAÇÃO:

Na apreciação do casaco a senhora perita diz que o casaco tem pêlo natural, com um padrão normal mas com um nível muito evidente de humidade.

Esta como qualquer outra pele tem uma determinada gordura e quando é limpa na lavandaria, essa gordura tem a particularidade de sair e depois tem necessidade de ser de novo colocada no produto de limpeza para repor a gordura e retorna ao aspeto normal.

No caso em apreciação, a humidade que o casaco contém é um fungo que se alimenta de matéria orgânica e acaba de dar este aspeto de desgaste. Tendo se- lhe perguntado se a limpeza foi a adequada ou não por ela foi respondido que a limpeza foi a adequada, tem um toque aveludado que é maleável.

O que ocorreu na pele foi a humidade e não a limpeza, o que depois se tornou mais visível com a limpeza.

Assim, no entender da senhora perita a ---- efetuou uma limpeza adequada e correta. Não há outro tipo de limpeza.

DECISÃO:

Tendo em conta a forma clara e inequívoca do parecer da senhora perita, não assiste razão a reclamante pelo que desta forma, julga-se improcedente por não provada a reclamação e em consequência absolvem-se as reclamadas do pedido.

Sem custas.

Notifique-se.

Centro de Arbitragem, 15 de Dezembro de 2021

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)